DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º1669/2021

"Inclui programas na Lei 1659, de 26 de novembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 420.084,71(quatrocentos e vinte mil, oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) consignados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:-451 – Infra – Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

PROJETO:- REFORMA PRAÇA VALE DO SOL

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.103

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R$ 97.896,78

FONTE 02 – Estado

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:-451 – Infra – Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

PROJETO:- CONSTRUÇÃO PORTAL DE ENTRADA PRAINHA ESMERALDA

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.104

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R$ 43.479.56

FONTE 02 – Estado

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 – Seção de Serviços e Infra Estrutura Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:-451 – Infra – Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

PROJETO:- CONSTRUÇÃO DE SANITARIOS PRAÇA OSMAR NOVAES

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.105

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R$ 121.781,38

FONTE 02 – Estado

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.10.01 – Setor de Turismo

FUNÇÃO:- 23 – Comercio e Serviços

SUBFUNÇÃO:-695 – Turismo

PROGRAMA:- Cidade Turistica

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0012

PROJETO:- Construção Centro de Cultura

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.067

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

VALOR R$ 132.634,95

FONTE 05 – Federal

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.10.01 – Setor de Turismo

FUNÇÃO:- 23 – Comercio e Serviços

SUBFUNÇÃO:-695 – Turismo

PROGRAMA:- Cidade Turistica

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0012

PROJETO:- Construção Centro de Cultura

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.067

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

VALOR R$ 8.321,85
FONTE 01 – Tesouro

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.10.01 – Setor de Turismo
FUNÇÃO:- 23 – Comercio e Serviços
SUBFUNÇÃO:-695 – Turismo
PROGRAMA:- Cidade Turistica
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0012
PROJETO:- Revitalização Praia do Sol
CÓDIGO DO PROJETO:- 1.060
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 91.343,49
FONTE 02 – Estado

ÓRGÃO:- Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.10.01 – Setor de Turismo
FUNÇÃO:- 23 – Comercio e Serviços
SUBFUNÇÃO:-695 – Turismo
PROGRAMA:- Cidade Turistica
CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0012
PROJETO:- Revitalização Praia do Sol
CÓDIGO DO PROJETO:- 1.060
ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 – Obras e Instalações
VALOR R$ 704,61
FONTE 01 – Tesouro

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de excesso de arrecadação através de Convênios firmados com os Governos Estaduais e Federal, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.515, de 26/10/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1652 de 11/09/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 16 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1670/2021.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 943, de 31 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 943, de 31 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMTUR fica assim constituído:

I- Representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) membro representando os serviços de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

b) 1 (um) membro representando os serviços de Meio Ambiente.

c) 1 (um) membro representando os Serviços Públicos.

d) 1 (um) membro representando os serviços de Administração.

e) 1 (um) membro representando os serviços de Assistência Social.

Parágrafo único – Para cada membro titular será designado um suplente.

II – Indicados por segmentos econômicos, sociais e políticos do Município.

a) Representante da Câmara Municipal de Rubinéia;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

b) Representante dos Hotéis e Pousadas;

c) Representante dos Bares, Lanchonetes, Restaurantes e/ou estabelecimentos comerciais;

d) Representante dos Proprietários de Ranchos de Veraneio ou clubes de recreação;

e) Representante de guias de pesca e/ou turísticos ou estabelecimentos de serviços náuticos;

f) Representante de artistas e/ou artesãos;

g) Representante da sociedade civil.

Parágrafo único – Para cada membro titular será designado um suplente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 16 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1671/2021.

"Dispõe sobre créditos tributários do município e da dispensa e redução de multas e juros de mora de débitos fiscais, e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para todos os créditos provenientes de tributos e cessões de uso, vencidos até 31 de Dezembro de 2020, inscrito em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, serão concedidos descontos na forma do art. 2º, mediante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da Dívida e do devedor.

Art. 2º. O benefício de que trata a presente lei, será concedido desde que o acordo administrativo seja formalizado junto ao à Divisão de Tributos da Prefeitura e da seguinte forma e prazo:

I- Dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora, se o pagamento for efetuado à vista, devendo neste caso, o pagamento ser no ato da assinatura do acordo a ser firmado até o último dia útil do mês de novembro de 2021;

II- Dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor de multas e juros de mora, se o pagamento for efetuado em parcelas vincendas até 31 de dezembro de 2021.

III- Dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor de multas e juros de mora sobre pagamento dos proventos provenientes de cessão de uso oneroso de próprios municipais, se o pagamento for efetuado em parcelas vincendas até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Não será concedida, em hipótese alguma, isenção, dispensa ou redução, do pagamento do principal dos créditos tributários do Município, os quais serão corrigidos através do IPCA.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá adotar o IPCA em substituição a todos os demais índices de correção monetária previstos em contrato ou outros instrumentos correlatos.

Art. 4º. Todos os débitos tributários protestados em cartório poderão ser quitados desde que à custa do cartório ocorra sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 5º. O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implicará confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 6º. O disposto nesta Lei:

I– Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

julgado;

II– Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 16 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1672/2021.

"Ratifica a extinção expressa no Protocolo de Intenções, revogando o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, a extinção expressa no Protocolo de Intenções, revogando o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos, inscrito no CNPJ sob nº 07.778.085/0001-82, firmado entre este Município e o referido Consórcio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 16 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1673/2021.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 932, de 29 de julho de 2005, que disciplina procedimentos relativos às viagens a serviço, concessão de diárias e providências correlatas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o § 3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 932, de 29 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 8º ...

...

§ 1º – ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os valores das diárias serão reduzidos nos seguintes casos e proporções:

I – 30% (trinta por cento) quando dois ou mais servidores requisitarem, para o mesmo destino, data e/ou atividade, sem o uso de transporte oficial.

II - 50% (cinquenta por cento) quando dois ou mais servidores requisitarem, para o mesmo destino, data e/ou atividade e utilizando transporte oficial, com despesas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA
Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019
www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

de abastecimento e pedágios não custeadas pela diária.

II – 50% (cinquenta por cento) quando o servidor utilizar-se de transporte oficial, com despesas de abastecimento e pedágios não custeadas pela diária.

Art. 2º – O art. 16, da Lei Municipal nº 932, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As distâncias a serem consideradas nos cálculos das diárias terão como referência o trajeto mais rápido até o principal acesso viário da localidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 16 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2021.

Altera redação da Lei Complementar nº 173, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 173, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A equipe será formada por servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rubineia e/ou por terceirizados.

Art. 2º - Fica criada a alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 173, de 22 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - ...

...

II - ...

...

d) demais servidores ou prestadores de serviços que se colocarem a disposição fora do horário normal de expediente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 16 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração